



Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

^A
LEI nº 165/94 DE 05 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza ao Executivo Municipal a determinar a política salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de São João do Tigre, autorizado a conceder um reajuste a todos os Servidores Municipais de acordo com as tabelas em anexo, que são partes integrantes desta Lei.

ART. 2º - Os vencimentos e remuneração dos Cargos de Provimentos em Comissão DAS e DAI, serão regulamentados em conformidade com os parágrafos do ART. 25, da Lei nº 150/93, de 17 de maio de 1993.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o salário família a que fazem jus os Servidores Públicos Municipais, no valor de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo aplica-se-á aos Servidores que atenderem os requisitos legais.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do quadro efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, até 60% (sessenta por cento) do percentual de aumento do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.

§ 1º - Para o reajuste dos vencimentos do mês de fevereiro, toma-se com base a proporcionalidade do mês de Janeiro em relação a Dezembro de 1993, para os demais meses toma-se-á o percentual positivo do último mês em relação ao penúltimo em que



Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

se dará o reajuste.

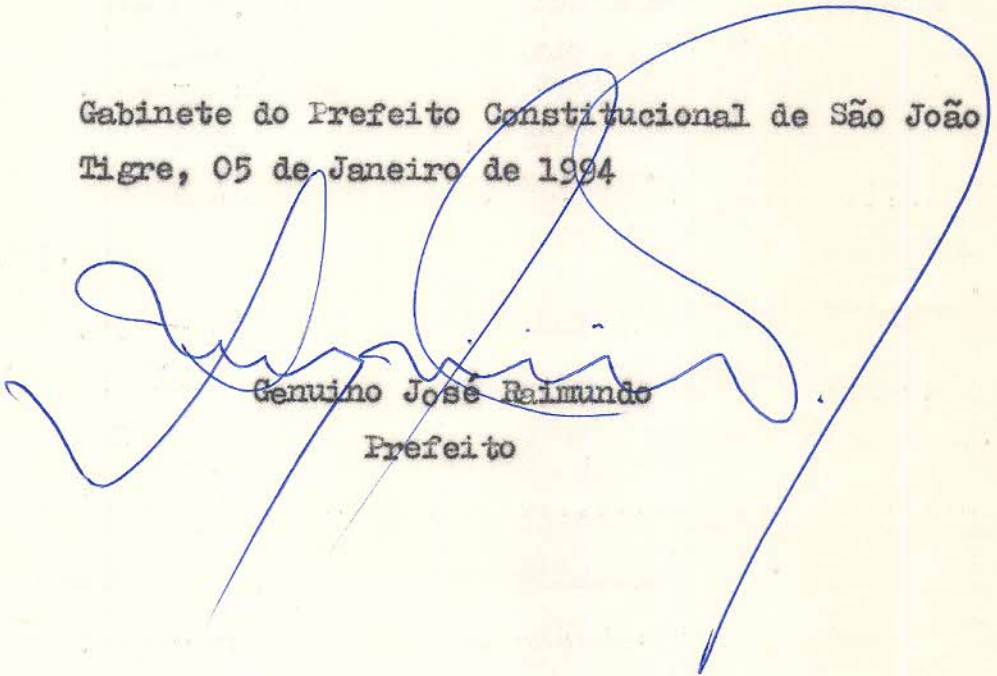
§ 2º - O vencimento para efeito de cálculo, será o do mês anterior em que se dará o reajuste.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, 05 de Janeiro de 1994


Genuino José Raimundo
Prefeito

DESIGNAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	DAS 100.01	100.000,00
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	DAS II 100.02	100.000,00
Diretor do Departamento de Admi- nistração e Finanças	DAS II 100.03	29.000,00
Diretor do Departamento de Educação	DAS II 100.04	29.000,00
Diretor do Departamento de Cultu- ra, Desportos e Serviço Social	DAS II 100.05	29.000,00
Diretor do Departamento de Saúde	DAS II 100.06	29.000,00
Diretor do Departamento de Agricultura	DAS II 100.07	29.000,00
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	DAS II 100.08	29.000,00



DESIGNAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VENCIAMENTO
Assessor Jurídico	DAS 100.01	100.000,00
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	DAS II 100.02	100.000,00
Diretor do Departamento de Admi- nistração e Finanças	DAS II 100.03	29.000,00
Diretor do Departamento de Educação	DAS II 100.04	29.000,00
Diretor do Departamento de Cultu- ra, Desportos e Serviço Social	DAS II 100.05	29.000,00
Diretor do Departamento de Saúde	DAS II 100.06	29.000,00
Diretor do Departamento de Agricultura	DAS II 100.07	29.000,00
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	DAS II 100.08	29.000,00

